

Três propostas para a revisão da estratégia regulatória do CNJ - parte 3

Autor(a): Leandro Fernandez

Publicado em: 29 de outubro de 2025

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/leandro-fernandez/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/leandro-fernandez/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3#ep-0dc0c6cb

Resumo

Ensaio, em três partes, apresenta eixos de propostas para o aprimoramento da atividade regulatória do Conselho

Texto integral

Este ensaio, dividido em três partes, apresenta três eixos de propostas para o aprimoramento da atividade regulatória do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A primeira parte do ensaio foi dedicada a abordar o tema da competência normativa do Conselho , expor um panorama sobre sua produção normativa e apresentar o primeiro eixo de propostas, sobre a atualização do estoque regulatório e a consolidação dos atos normativos já editados. A segunda parte foi destinada a apresentar o segundo eixo, a respeito do processo de elaboração de novos atos normativos pelo Conselho Nacional de Justiça . Esta parte final cuida do terceiro eixo de propostas, referente ao acompanhamento da efetividade e da qualidade das políticas de administração judiciária criadas pelo Conselho Nacional de Justiça, além de apresentar as conclusões do ensaio. Acompanhamento da efetividade e da qualidade das políticas de administração judiciária Parece ser estratégico para o aperfeiçoamento da administração judiciária a extensão, também às Resoluções e Recomendações editadas pelo Conselho, da diretriz prevista no art. 1.069 do CPC quanto à avaliação periódica dos resultados promovidos pelo Código. A medida pode ser concretizada a partir do trabalho já realizado pelo Conselho na obtenção de estatísticas do Judiciário, especialmente para a consolidação do Painel de Monitoramento dos Indicadores de Desempenho da Estratégia Nacional do Poder Judiciário [1] , bem como pela atuação desenvolvida pela Rede de Pesquisas Judiciárias, criada pela Resolução n. 462/2022, e por instituições acadêmicas. O relatório Justiça em Números oferece subsídios para a avaliação das políticas de administração judiciária e dos arranjos institucionais criados pelo Conselho Nacional de Justiça, mas, em muitos casos, os dados coletados ainda são insuficientes para uma adequada análise quanto ao seu sucesso. Como exemplo, o Justiça em Números 2025 (ano-base 2024) noticia a existência de cerca de 400 Núcleos de Justiça 4.0 no Brasil [2] , mas não reúne informações sobre as justificativas para sua criação, a evolução do quantitativo de casos, a ocorrência de eventuais alterações de competência (material e territorial) ou de descontinuidade em sua utilização e os relatórios que devem ser produzidos periodicamente pelos tribunais a respeito do funcionamento dos Núcleos (art. 6º, Resolução n. 385/2021 do CNJ). A

utilização de mecanismos de acompanhamento (follow up), a exemplo da avaliação de resultado regulatório [3] , prevista no Decreto n. 10.441/2020, permite a análise e o monitoramento de políticas de administração judiciária, a identificação de eventuais imperfeições em sua elaboração, a verificação quanto à obtenção ou não dos resultados esperados e à necessidade de realização de reconfigurações ou, mesmo, de sua descontinuidade [4] . O acompanhamento das políticas de administração judiciária deve considerar não apenas índices quantitativos (como número de processos e tempo para sua conclusão), mas também qualitativos, com a análise de satisfação das finalidades projetadas, por exemplo, quando da elaboração de novos arranjos institucionais. Para isso, podem ser adotados como referência os critérios utilizados pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) nas Guidelines on the evaluation of the quality of work of judges [5] , publicadas em 2024. De acordo com os resultados obtidos, novas abordagens podem ser experimentadas [6] para o aperfeiçoamento da administração judiciária, por meio, por exemplo, da incorporação de sunset clauses em futuros atos normativos. A utilização dessa técnica permite a automática cessação da vigência da nova disciplina normativa após determinado período, exceto se houver, a partir de deliberação fundamentada à luz dos dados sobre os resultados alcançados, prorrogação da sua aplicação [7] , medida que também contribui para a atualização contínua do estoque regulatório. Combinadas, essas iniciativas colaboram para o desenvolvimento de um paradigma de atividade regulatória baseada em evidências [8] no âmbito da administração judiciária.

Conclusões A expansão da atividade normativa do Conselho é notável: mais da metade das suas Resoluções foi editada nos últimos cinco anos. De maneira geral, o exercício da competência normativa do Conselho Nacional de Justiça tem produzido bons resultados para o sistema de justiça brasileiro, embora também seja possível identificar alguns excessos e inadequações pontuais. O marco histórico da comemoração dos vinte anos de instalação do Conselho Nacional de Justiça é momento propício para uma reflexão, pela academia e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, a respeito da preservação da unidade e da coerência entre os múltiplos atos normativos e da eficiência dos institutos criados ou regulados no extenso número de resoluções e recomendações. Há, ao menos, três perspectivas que merecem consideração: a) a atualização do estoque regulatório e a consolidação dos atos normativos já editados , a fim de permitir a 1) identificação de atos normativos obsoletos ou cujos efeitos já foram exauridos, a.2) avaliação quanto à conveniência da consolidação, em diploma único, de atos normativos sobre matérias idênticas ou correlatas e a.3) verificação de possíveis redundâncias, contradições ou inconsistências ■ entre diferentes atos normativos ou em relação à Estratégia Nacional do Poder Judiciário. b) o processo de elaboração de novos atos normativos , para a 1) promoção de maior participação, por meio da adoção de audiências ou consultas públicas e b.2) adoção, como regra, da Análise de Impacto Regulatório como procedimento preparatório à edição de determinadas normas tendencialmente capazes de provocar maior repercussão no sistema de justiça e c) o acompanhamento da efetividade e da qualidade das políticas de administração judiciária , com a adoção de 1) mecanismos de acompanhamento, a exemplo da avaliação de resultado regulatório, c.2) incorporação também de critérios qualitativos para análise das políticas de administração judiciária e c.3) técnicas de regulação experimental, associadas ao exame de efetividade de tais políticas.

[1] Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/painel-de-monitoramento-da-estrategia/>>. [2] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2025 . Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025, p. 595. [3] O art. 2º, III, do Decreto n. 10.441/2020 define a avaliação de resultado regulatório como a “verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente

pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação”. [4] No âmbito do Poder Executivo, o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, regulado pelo Decreto n. 11.558/2023, é responsável por analisar a eficácia, a efetividade e a eficiência das políticas públicas para que obtenham melhores resultados e impactos aos usuários da política e à sociedade. [5] Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-work/quality-of-justice>>. [6] Sobre a experimentação no Direito Administrativo brasileiro, confira-se MODESTO, Paulo. Direito Administrativo da experimentação: inovação e pragmatismo na gestão pública . São Paulo: Juspodivm, 2024. Sobre as diferentes modalidades de experimentos jurídicos e a utilidade dos experimentos processuais, vide DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. O Conselho Nacional de Justiça e o Direito Processual: administração judiciária, boas práticas e competência normativa , cit., p. 159-168. Cf, ainda, PASCUAL, Gabriel Doménech. “Los experimentos jurídicos”. Revista de Administración Pública , n. 164, 2004. [7] RANCHORDÁS, Sofia Hiná Fernandes da Silva. Sunset clauses and experimental legislation: blessing or curse for innovation ? Tese (Doutorado). Tilburg: Tilburg University, 2014, p. 69 e 74-75. [8] O art. 3º, II, do Decreto n. 12.150/2024 estabeleceu a atividade regulatória baseada em evidências como uma das diretrizes da Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FERNANDEZ, Leandro. Três propostas para a revisão da estratégia regulatória do CNJ - parte 3. jota_import, 29 out. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/leandro-fernandez/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>. Acesso em: 26 set. 2026.

APA 7ª edição

Fernandez, L. (2025, October 29). Três propostas para a revisão da estratégia regulatória do CNJ - parte 3. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FERNANDEZ, Leandro. 2025. “Três propostas para a revisão da estratégia regulatória do CNJ - parte 3.” *jota_import*, October 29. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>

BibTeX

```
@article{leandro-fernandez-tr-s-propostas-para-a-revis-o-da-estrat--2025,
author = {Fernandez, Leandro},
title = {Três propostas para a revisão da estratégia regulatória do CNJ - parte 3},
journal = {jota_import},
year = {2025},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3},
urldate = {2025-10-29}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/leandro-fernandez/tres-propostas-para-a-revisao-da-estrategia-regulatoria-do-cnj-parte-3>

PDF gerado em 2026-09-26 07:25 UTC